



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Caio Yukio Uchôa Shinmon		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caio Yukio Uchôa Shinmon, em escola estrangeira		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 06421053/2019	PARECER N° 0386/2019	APROVADO EM: 27.08.2019

I – RELATÓRIO

Caio Yukio Uchôa Shinmon, mediante processo nº 06421053/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Miami Beach Senior High School, na cidade de Miami Beach, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 2014 a 2018.

Juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Estado do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º-Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Caio Yukio Uchôa Shinmon, na Miami Beach Senior School, em Miami Beach, na Flórida, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 2014 a 2018, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0386/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE